

Lei n.º 1.068/89 - de 29 de dezembro de 1989.

Dispõe sobre adiantamento para pequenas despesas de pronto pagamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Executivo Municipal poderá autorizar, quando necessário, adiantamento em espécie até 40 (quarenta) vezes o valor da UFMI (Unidade Fiscal do Município de Sapemirim) para atendimento e cobertura de pequenas despesas de pronto pagamento.

Art. 2.º - Os adiantamentos de que trata o artigo antecedente serão requeridos por escrito ao Chefe do Executivo Municipal ou a quem este delegar com presteza e tem por objetivo economia de tempo e principalmente de gastos com os serviços de processamento de supêrnos.

Parágrafo Único - A documentação hábil e comprobatória das despesas realizadas por base nesta lei formará um só processo contábil.

Art. 3.º - Fica fixado o prazo de 10 (dez) dias para prestação de contas pelo responsável pelo valor recebido em adiantamento, contado da data do des-

II - Abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

Art. 3.º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo Sigap Central da Administração Geral.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir parcelas das dotações de uma unidade orçamentária para outra, sempre que necessário, para movimentação de pessoal e para a execução de seu programa de trabalho.

Art. 5.º - A abertura de créditos suplementares até o limite fixado no inciso II do Art. 2.º e o movimento das dotações de que trata o Art. 3.º e a autorização para redistribuição de parcelas previstas no Art. 4.º, serão da alçada do Presidente da Câmara Municipal no que tange às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação à 1.ª de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Tapemirim, 28 de dezembro de 1989.

Erivelto Torvo Pfeiferes
Prefeito Municipal